

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI N.º	FLS.	
3761	07	0.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.781

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 122 DA LEI N.º 3.326/97, QUE TRATA DE NORMAS AMBIENTAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 122 da Lei Municipal nº 3.326/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 122 - Para cada período, os níveis máximos de som permitidos são os seguintes:

- a) diurno – 70 dB (A)
- b) vespertino – 80 dB (A)
- c) noturno – 50 dB (A)”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de setembro de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 165/01
Autor: Ver. Paulo Francisco da Silva
Amps.

